

Processo: 030020964/2016	Data: 06/09/2016	Rubr.:	
---------------------------------	-------------------------	---------------	--

Sandra Maria de Amorim
Matr. 233.149-4

61

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

Homologo a decisão proferida à fl. 52 deste processo.

Em

Niterói, 22 de Março de 2018



Pablo Villarim Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda